



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I da Portaria do Ifes nº 040, de 11.01.2013

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Capítulo I – da Natureza e das Finalidades (Art. 1º ao Art.6º)

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – dos Currículos e Planos de Ensino (Art. 7º ao Art.10º)

TÍTULO III – DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I – do Período Letivo (Art. 11º ao Art.14º)

Capítulo II – da Admissão e da Matrícula

Seção I – das Condições (Art. 15º ao Art.19º)

Seção II – da Pré-Matrícula de Ingresso (Art. 20º ao Art.23º)

Seção III – da Matrícula (Art. 24º ao Art.30º)

Seção IV – da Pré-Matrícula (Art. 31º ao Art.43º)

Seção V – dos Componentes Curriculares Eletivos (Art. 44º ao Art.47º)

Seção VI – do Trancamento de Matrícula (Art. 48º e Art.49º)

Seção VII – do Cancelamento de Matrícula (Art. 50º e Art.51º)

Seção VIII – da Nova Matrícula (Art. 52º)

Seção IX – do Aproveitamento de Componentes Curriculares (Art. 53º)

Seção X – das Mudanças de Modalidade de Curso e de Polo de Apoio Presencial (Art. 54º ao Art.57º)

Seção XI – da Reopção de Curso (Art. 58º ao Art.63º)

Capítulo III – do Afastamento Especial (Art. 64º ao Art.70º)

Capítulo IV – da Transferência e do Novo Curso (Art. 71º ao Art.77º)

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

Capítulo I – das Modalidades

Seção I – da Avaliação Institucional (Art. 78º)

Seção II – da Avaliação do Aluno (Art. 79º ao Art.87º)

Seção III – da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção (Art. 88º e Art.89º)

Capítulo II – das Reuniões Pedagógicas (Art. 90º ao Art.93º)

Capítulo III – das Reuniões de Capacitação Pedagógica (Art. 94º e Art.95º)

TÍTULO V – DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

Capítulo I – da Monitoria (Art. 96º)

Capítulo II – das Atividades de Pesquisa (Art. 97º)

Capítulo III – das Atividades de Extensão (Art. 98º)

Capítulo IV – das Atividades Complementares (Art. 99º ao Art.106º)

Capítulo V – do Estágio Curricular (Art. 107º)

Capítulo VI – do Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia (Art. 108º ao Art.110º)

Capítulo VII – do Intercâmbio Acadêmico (Art. 111º)

Capítulo VIII – das Organizações Discentes (Art. 112º)

TÍTULO VI – dos Diplomas e Certificados (Art. 113º)

Capítulo I – da Colação de Grau (Art. 114º ao Art.121º)

TÍTULO VII – das Disposições Gerais e Transitórias (Art. 122º e Art.123º)

ANEXO I – LEIS 1.044/1969 e 6.202/1975

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Capítulo I – da Natureza e das Finalidades

Este documento foi elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes.

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, originário da integração entre o Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo – Cefetes e as Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, Colatina e Santa Teresa o primeiro, implantado pelo Decreto de 22 de março de 1999; as demais, criadas, respectivamente, pelo Convênio entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Governo Federal –, celebrado em 17 de maio de 1953 pelo Termo de Acordo de 15 de novembro de 1949, DOU – 22/11/1949, celebrado entre o Governo da União e o Estado do Espírito Santo e pelo Decreto-Lei Nº 12.147, de 6 de setembro de 1940, tem por finalidades:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. desenvolver a educação profissional, científica e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas, às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

§ 1º O ensino ministrado no Ifes observará não só os objetivos próprios de cada curso, mas também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 e suas regulamentações, tendo em vista a formação integral dos educandos.

§ 2º O Ifes, com sua Reitoria e seus *Campi*, integra a Rede Federal de Ensino, com foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Ifes desenvolve Educação Tecnológica nos níveis de:

- I. formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II. educação técnica de nível médio;
- III. educação superior.

Art. 3º O Ensino ministrado no Ifes é inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 4º O Ifes, convicto de sua responsabilidade social e em respeito às disposições legais vigentes, concede atendimento educacional especializado para Pessoas com Necessidades Específicas (PNE), atendendo ao princípio da igualdade como meio de garantir o acesso e a permanência dessas pessoas na Instituição.

§ 1º Para fins desse Regulamento, consideram-se Pessoas com Necessidades Específicas os alunos com deficiências provisórias ou permanentes, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação assim compreendidos:

- a) alunos com deficiência - aqueles que têm impedimentos provisórios ou de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;
- b) alunos com transtornos globais do desenvolvimento – aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restritas, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo discentes com autismo, psicose infantil e síndromes do espectro do autismo;
- c) alunos com altas habilidades/superdotação - aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 2º Para usufruir dos serviços e benefícios especiais citados no caput deste artigo, as Pessoas com Necessidades Específicas deverão ter sua necessidade específica devidamente identificada e caracterizada por laudo médico apresentado pelo aluno à equipe multidisciplinar de saúde do *Campus*, ao qual o curso esteja vinculado, que o analisará e fundamentará parecer ao NAPNE (Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas) que concederá o direito citado ao aluno.

Art. 5º O Ifes, no que se refere à Educação Superior, tem por objetivos:

- I. ensino de graduação, visando à formação de profissionais nas áreas científica e tecnológica;
- II. ofertar cursos de formação de professores, bem como programas especiais de formação pedagógica para as disciplinas de educação científica e tecnológica;
- III. realizar pesquisa, estimulando o desenvolvimento da ciência e tecnologia, de forma criativa, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. ofertar cursos, serviços e programas de extensão à comunidade.

Art. 6º O Ifes, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, os quais terão regulamentos próprios que acompanharão as normas contidas neste Regulamento.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – Dos Currículos e Planos de Ensino

Art. 7º Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e as legislações vigentes no Ifes.

Parágrafo único. Serão previstas ações pedagógicas diferenciadas, com flexibilização de metodologias e/ou tecnologias de ensino sem prejuízo do conteúdo, considerando a necessidade da pluralidade de saberes a serem contemplados pelo Currículo às Pessoas com Necessidades Específicas.

Art. 8º O currículo e a matriz curricular de cada curso e/ou suas alterações serão propostas pelo Colegiado de Curso, com a supervisão do Núcleo Docente Estruturante – NDE, e encaminhados pelo órgão gestor de ensino do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado, para análise da Diretoria de Educação a Distância (Cead) e, posteriormente, para aprovação da Câmara de Graduação.

§ 1º As eventuais alterações curriculares serão implantadas na entrada de novas turmas e poderão ter efeito retroativo.

§ 2º Para que as alterações tenham efeito retroativo, será necessário que todos os alunos assinem um termo de compromisso tomando ciência e concordando com as novas alterações curriculares.

§ 3º Em caso de nova matriz, é facultado ao aluno, individualmente, migrar de matriz curricular.

§ 4º Em caso de oferta do mesmo curso nas modalidades presencial e a distância, deverá haver discussão entre a Diretoria de Educação a Distância e a Diretoria de Graduação, objetivando a compatibilidade das matrizes curriculares dos cursos, de acordo com a legislação vigente no Ifes.

Art.9º Os Planos de Ensino dos componentes curriculares deverão ser atualizados, periodicamente, para acompanhar a evolução científica e tecnológica, e deverão conter os seguintes elementos:

I. curso, nome do(s) professor(es) e período de execução;

II. unidade curricular e carga horária;

III. objetivos gerais e específicos;

IV. ementa;

V. pré-requisitos ou correquisitos;

VI. conteúdo com previsão de carga horária por conteúdo;

VII. estratégias de aprendizagem e recursos metodológicos;

VIII. avaliação da aprendizagem: critérios e instrumentos;

IX. referências (no mínimo 3 bibliografias básicas e 5 bibliografias complementares).

X. atividades online e presenciais previstas por período.

§ 1º Os Planos de Ensino deverão ser encaminhados ao Pedagogo e Design Instrucional do Curso.

§ 2º Qualquer alteração nos elementos descritos nos incisos do caput deste artigo deverão ser propostos pelos professores ao Colegiado do Curso, e seguirá o trâmite constante no Art 8º desse Regulamento.

§ 3º Nos cursos que possuem Núcleo Comum de componentes curriculares, é vedada alteração, pelos professores, nos elementos descritos nos incisos II, III, IV e VI deste artigo, salvo quando solicitada pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 4º Os Planos de Ensino devidamente revistos e alterados deverão ser encaminhados ao setor pedagógico responsável para acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e, posterior, divulgação por meio do sistema acadêmico.

Art.10. É dever do professor, no início do período letivo, apresentar ao aluno o Plano de Ensino, o sistema de avaliação, a metodologia de ensino que será empregada e o cronograma de trabalho.

TÍTULO III – DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I – do Período Letivo

Art. 11 Os Cursos de Graduação serão desenvolvidos em regime semestral com, no mínimo, 100 dias letivos, excluído o período reservado para os exames finais.

Art. 12 A Instituição poderá oferecer cursos de graduação conforme as necessidades de demanda, a sua estrutura e as condições de atendimento pelo polo de apoio presencial, respeitados os princípios encaminhados pelos referenciais de qualidade para a educação superior a distância (MEC/DED/CAPES).

Art.13 O Calendário Unificado da EAD, independentemente do ano civil, obedecerá à Lei nº 9.394/96, devendo ser elaborado pela Gerência de Ensino do Cead, validado pelo Diretor ou Gerente de Ensino do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado, pelos coordenadores de cursos a distância, aprovado pelo Cead e homologado pela Diretoria de Graduação.

§ 1º O Calendário Unificado da EAD objetiva a estabelecer datas de atividades e informações que são padrão para todos os cursos da modalidade a distância, e deve ser considerado na elaboração do calendário dos cursos a distância.

§ 2º O Calendário Unificado da EAD deverá constar, obrigatoriamente, no site do Cead.

§ 3º No Calendário Unificado da EAD constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. datas de início e término dos períodos letivos;
- II. período para requerer mudança de polo de apoio presencial, de modalidade de curso e para divulgação de resultados;
- III. período para requerer trancamento, reabertura de matrícula e para divulgação de resultados;
- IV. período para requerer nova matrícula e para divulgação de resultados;
- V. período para requerer reopção de curso e para divulgação de resultados;
- VI. período para requerer matrícula em componente curricular eletivo;
- VII. período para requerer aproveitamento em componentes curriculares e para divulgação de resultados, inclusive para ingressantes;
- VIII. períodos para primeira, segunda e terceira etapas de matrículas;
- IX. período para requerimento de colação de grau;
- X. dias letivos, feriados e recessos;
- XI. período de férias discentes;
- XII. informação dos sábados letivos;

XIII. período de entrega de documentos das Atividades Acadêmicas Científico Curriculares – AACC e para divulgação de resultados;

XIV. reuniões de capacitação pedagógicas;

XV. período de fechamento de período letivo;

XVII. data-limite para o envio de pautas eletrônicas para Sistema Acadêmico;

VVIII. Data-limite para entrega de pautas de notas assinadas à CRA e de conteúdos ao Pedagogo do curso.

Parágrafo único. Os exames presenciais, parciais e finais, bem como o período de recuperação serão definidos pela coordenação do curso e deverão constar no calendário acadêmico de cada curso.

Art. 14 O calendário dos Cursos de graduação do Ifes na modalidade a distância, independentemente do ano civil, obedecerá à Lei nº 9.394/96, e, em função da abrangência geográfica de atuação, deve respeitar os feriados municipais dos polos de apoio presencial.

§ 1º O Coordenador do curso de graduação deve elaborar um calendário específico para seu curso, respeitando datas de início e final de períodos, recessos e outras datas estabelecidas pelo Calendário Unificado da EAD, encaminhando-o à Gerência de Ensino, Gerência de Produção de Materiais e Gerência de Tecnologia da Informação do Cead e aos polos de apoio presencial onde o curso for ofertado.

§2º O calendário dos Cursos de Graduação deverá ser disponibilizado na sala de coordenação do curso no ambiente virtual de aprendizagem.

Capítulo II – da Admissão e da Matrícula

Seção I - Das Condições

Art. 15. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, a seleção de candidatos para ingresso no período inicial em curso de graduação do Ifes será realizada mediante Processo Seletivo, preferencialmente, ou por outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos candidatos com necessidades específicas será garantida a condição diferenciada de realização da prova do processo seletivo, considerando suas necessidades específicas de forma a permitir a acessibilidade.

Art. 16. Para se matricular nos cursos de graduação a distância oferecidos pelo Ifes, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio.

Art. 17. A oferta de vagas e as formas de ingresso nos cursos de graduação a distância no Ifes serão definidas a cada período letivo, em edital específico. § 1º A oferta de vagas para cada curso será proposta pelo Colegiado de curso com anuência da Diretoria de Educação a Distância, analisada pela Câmara de Graduação e encaminhada para o Conselho Superior para aprovação.

§2º As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios elaborados pela Comissão de Processo Seletivo - CPS e aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino, pautados nas diretrizes estabelecidas neste Regulamento de Organização Didática e nas legislações vigentes no Ifes.

§ 3º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos para cada curso constarão em edital próprio, aprovado pelo Reitor.

Art. 18. O preenchimento das vagas remanescentes, no decorrer do curso, far-se-á obedecendo-se a uma ordem de prioridade:

§ 1º Alunos que já foram aprovados em processo seletivo no Ifes:

I - aprovados em mudanças de polo de apoio presencial para o mesmo curso;

II - em condições de reabertura de matrícula;

III - aprovados em reopção de curso;

IV - autorizados a fazer nova matrícula no mesmo curso, modalidade e polo de apoio presencial, de aluno anteriormente desligado do Ifes, mediante análise pelo colegiado do curso.

§ 2º Alunos provenientes de outras Instituições de Ensino Superior ou egressos do Ifes:

I. portadores de diploma de graduação em áreas afins;

II. aprovados em transferência;

III. oriundos de convênios.

Art. 19. No caso de Cursos de Graduação financiados por programas federais:

§ 1º O financiamento dos cursos prevê apenas uma oferta de cada componente curricular, estando a coordenação do curso isenta de obrigatoriedade de ofertar periodicamente quaisquer componentes curriculares.

§ 2º Havendo financiamento por meio de programas federais, a coordenação do curso poderá realizar um projeto de dependência para atendimento aos alunos não aprovados nas ofertas dos componentes curriculares.

§ 3º No caso de não haver financiamento para dependências por meio de programas federais, o Ifes poderá ofertar componentes curriculares de acordo com a infraestrutura disponível, podendo esta oferta ser realizada em qualquer campus da Instituição e, inclusive, presencialmente.

§ 4º É de responsabilidade do aluno não aprovado em algum componente curricular matricular-se nele quando reofertado, tendo em vista o descrito nos parágrafos 1º, 2º e 3º desse artigo e o prazo de integralização curricular do curso.

Seção II - Da Pré-matrícula de Ingresso

Art. 20 A pré-matrícula de ingresso refere-se à manifestação de interesse de candidato em constituir ínculo com a Instituição, após aprovação e classificação em processo seletivo.

Art. 21 A pré-matrícula de ingresso deverá ser realizada na Secretaria Acadêmica do polo de apoio presencial no qual o candidato obteve aprovação no processo seletivo, mediante requerimento fornecido pelo Ifes e devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme divulgação em edital.

§ 1º A pré-matrícula de ingresso poderá ser efetivada pelo próprio candidato ou por seu representante legal, munido de procuração específica para o fim, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Deverá ser apresentado o histórico escolar original do ensino médio ou equivalente e cópias autenticadas dos demais documentos solicitados.

§ 3º O aluno que não realizar a pré-matrícula dentro dos prazos será considerado desistente, perdendo sua vaga na Instituição, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

§ 4º Em nenhuma hipótese será aceita a pré-matrícula condicional.

Art. 22 A convocação dos candidatos suplentes será realizada pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado, que também publicará no polo de apoio presencial, em data especificada no edital, a primeira convocação dos candidatos suplentes para o preenchimento de vagas decorrentes do não comparecimento de candidatos para pré-matrícula.

Parágrafo único. As demais convocações ocorrerão sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas, no período máximo de 2 (duas) semanas a partir da data da aula inaugural.

Art. 23 O candidato que requerer a pré-matrícula só terá sua matrícula definitiva efetivada após análise e parecer sobre os documentos apresentados na pré-matrícula, quando lhe será fornecido comprovante de matrícula.

Seção III - Da Matrícula

Art. 24 A matrícula é o ato administrativo que vincula efetivamente o candidato a um curso no qual foi aprovado no Processo Seletivo da modalidade a distância, satisfeitas as condições de ingresso, devendo

ser renovada a cada período, nos prazos fixados no Calendário Unificado da EAD, obedecidos os pré-requisitos.

Art. 25 A condição de ingresso em curso de graduação na modalidade a distância que dá direito à matrícula institucional consiste na aprovação e na classificação em processo seletivo promovido por esta Instituição.

§ 1º No Ifes, o regime de matrícula ocorre por créditos.

Art. 26 A matrícula será realizada pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus* ao qual o curso está vinculado, que fará a análise dos documentos apresentados na pré-matrícula.

§ 1º Só será aceita a matrícula se a documentação estiver completa, e, conforme exigência na pré-matrícula, não sendo aceitos documentos incompletos ou rasurados.

§ 2º Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das cominações legais.

§ 3º As matrículas não confirmadas pela Coordenadoria de Registro Acadêmico do *Campus* ao qual o curso está vinculado estarão automática e definitivamente canceladas.

§ 4º A Coordenadoria de Registro Acadêmico do *Campus* ao qual o curso está vinculado fará a divulgação da lista com as matrículas confirmadas no polo de apoio presencial.

Art. 27 Serão considerados desistentes alunos do 1º período que:

- I. não frequentarem a aula inaugural;
- II. não frequentarem o primeiro encontro presencial no polo de apoio presencial;
- III. não acessarem ao ambiente virtual de aprendizagem nos primeiros 5 (cinco) dias letivos.

Art. 28 Os alunos ingressantes no primeiro período serão matriculados em todos os componentes curriculares do referido período.

Art. 29 A matrícula em componentes curriculares por livre escolha dos alunos ocorrerá somente a partir do segundo período, incorporando os resultados obtidos no período anterior.

§ 1º Os alunos que obtiveram aproveitamento em componentes curriculares no primeiro período poderão solicitar matrícula em componentes curriculares, obedecendo a seus pré-requisitos e correquisitos.

§ 2º A não efetivação da matrícula em componentes curriculares, sem que tenha havido trancamento, acarretará o cancelamento da matrícula do aluno.

Art. 30 É vedada a matrícula em mais de um curso de graduação em Instituições Públicas de Ensino Superior, em conformidade com a lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009

Parágrafo único. O acúmulo de matrículas em cursos de níveis diferentes é definido pela legislação vigente do Ifes.

Seção IV - Da Pré-matrícula

Art. 31 A pré-matrícula consiste na solicitação de renovação de matrícula a cada período letivo, em data prevista no Calendário Unificado da EAD, de acordo com orientações da Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado.

Art. 32 A pré-matrícula constitui-se na manutenção do vínculo do aluno com a Instituição e ficará caracterizada mediante comprovante emitido pelo sistema acadêmico e impresso pelo aluno.

§ 1º O aluno com direito à pré-matrícula que deixar de requerê-la dentro dos prazos será considerado desistente, perdendo sua vaga na Instituição.

§ 2º A solicitação da pré-matrícula é obrigatória e imprescindível quando o Estágio Supervisionado e/ou Trabalho de Conclusão de Curso forem obrigatórios e realizados após a conclusão da etapa acadêmica.

§ 3º Na pré-matrícula semestral será exigida a atualização da documentação, quando necessária, ficando a renovação condicionada à sua apresentação.

§ 4º Não será renovada a matrícula no período letivo em que se constatar a impossibilidade de o aluno concluir o curso no prazo máximo, previsto no inciso IV do Art. 51 deste Regulamento.

§ 5º A inscrição em componentes curriculares constitui-se na efetivação do vínculo do aluno com a Instituição e com o curso, devendo ser efetuada a cada período letivo.

§ 6º É de responsabilidade do aluno a impressão do comprovante como garantia da pré-matrícula realizada.

§ 7º O aluno deverá estar em situação regular no *Campus* ao qual o curso esteja vinculado, comprovada por meio de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

Art. 33 As vagas para os componentes curriculares obrigatórios e optativos serão oferecidas de acordo com a capacidade institucional de atendimento.

Art. 34 O número de vagas disponíveis para os componentes curriculares oferecidos em cada período letivo será proposto pelo Colegiado de Curso e divulgado pelo Registro Acadêmico do *Campus* ao qual o curso está vinculado e pela Secretaria Acadêmica dos polos de apoio presencial.

Art. 35 O aluno poderá solicitar matrícula em, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) componentes curriculares, obrigatórios, optativos e eletivos, à exceção dos alunos finalistas, desde que não sejam realizados simultaneamente.

Art. 36 Em cada período letivo, a solicitação de matrícula do aluno será ser efetivada em até três etapas, disponibilizadas para os alunos na Internet, sendo que, após o processamento de cada etapa, o aluno poderá verificar a situação de seu pedido e fazer uma nova escolha na etapa seguinte.

§ 1º O Calendário Unificado da EAD fixará data para cada etapa da matrícula.

§ 2º A primeira etapa destina-se ao registro no sistema acadêmico da escolha das disciplinas que o aluno deseja cursar no período, de acordo com o número de vagas oferecidas pela Instituição, e deverá ser realizada antes do início do próximo período letivo.

§ 3º A segunda etapa destina-se a ajustes de matrículas com cancelamento de matrículas em componentes curriculares obtidos na 1ª etapa e solicitação de componentes curriculares obrigatórios, optativos e eletivos.

§ 4º A terceira etapa destina-se ao atendimento de casos especiais e matrículas de alunos transferidos e ingressantes nas modalidades reopção de curso, novo curso e transferência;

§ 5º Em cada etapa de matrícula, o aluno receberá comprovante de sua solicitação e, após o processamento, a confirmação correspondente.

Art 37 A primeira etapa destina-se à matrícula semestral em componentes curriculares por livre escolha dos alunos, de acordo com o número de vagas oferecidas pela Instituição, e deverá ser realizada antes do início do próximo período letivo.

Art 38 No processamento da matrícula semestral de cada aluno, terão prioridade os componentes curriculares obrigatórios do período.

Art. 39 A matrícula em componentes curriculares será avaliada pela CRA do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado e estará sujeita ao indeferimento nos casos de:

- I. não obedecer ao critério de pré-requisito e/ou correquisito dos componentes curriculares;
- II - ultrapassar o limite máximo de componentes curriculares permitidos por período;
- II. os componentes curriculares já terem sido cursados pelo aluno com aproveitamento;
- III. limite de vagas oferecidas pelo Colegiado ser ultrapassado.

Art 40 O preenchimento das vagas nos componentes curriculares de cada período será efetuado atendendo a esta ordem:

- I. alunos finalistas ordenados por coeficiente de rendimento;
- II. alunos periodizados ordenados por coeficiente de rendimento;
- III. alunos regularmente matriculados ordenados por coeficiente de rendimento;
- IV. alunos com reabertura de matrícula ordenados por coeficiente de rendimento;
- V. alunos ingressantes por reopção de curso, novo curso e transferência, respectivamente, ordenados por coeficiente de rendimento;
- VI. alunos com processos deferidos para matrículas em componentes curriculares eletivos.

§1º Entende-se por aluno finalista aquele que tiver concluído pelo menos 90% (noventa por cento) dos créditos dos componentes curriculares do curso.

§2º O coeficiente de rendimento (CFR) será obtido através da fórmula:

$CFR = \frac{\sum NF \times CR}{\sum CR}$, onde:

NF = nota final no componente curricular expressa na escala de 0 (zero) a 100 (cem);

CR = créditos do componente curricular.

§3º No caso de alunos que não possuam coeficiente de rendimento (CF zero);

- I. alunos ingressantes com CF zero;
- II. alunos transferidos, alunos especiais – calcular após análise curricular.

Art. 41 A segunda etapa da matrícula destina-se:

- I. ao cancelamento de matrículas obtidas em componentes curriculares na primeira etapa;
- II. à inclusão de novos componentes curriculares obrigatórios, optativos e eletivos.

Art 42 O aluno que observar erros em sua matrícula na primeira e na segunda etapa, deverá protocolar, na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial, o pedido de correção ao Colegiado de Curso, anexando os comprovantes de solicitação e de confirmação de matrículas dessas etapas.

Art 43 A terceira etapa destina-se a atender, exclusivamente, aos seguintes casos:

- I. pedidos de correção previstos no artigo Art. 42;
- II. matrícula de aluno finalista que não pôde ser resolvida anteriormente;
- III. matrícula de alunos transferidos e ingressantes nas modalidades reopção de curso, novo curso e transferência;
- IV. solicitações protocoladas e documentadas julgadas pertinentes pelo Colegiado de Curso.

Seção V - Dos Componentes Curriculares Eletivos

Art.44 Para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou de atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica, será facultada aos alunos dos cursos de graduação a matrícula em componentes curriculares eletivos, dependendo da existência de vagas e observadas as normas da graduação.

Art. 45 Entende-se como componente curricular eletivo qualquer componente curricular de curso de graduação do Ifes cujos conteúdos não estejam contemplados no currículo do curso de origem do requerente.

§ 1º Os componentes curriculares eletivos seguirão as normas de desempenho acadêmico vigentes, e, para cursá-los, o aluno deverá ter integralizado, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária de seu curso de origem.

§ 2º Os componentes cursados como eletivos constarão no histórico escolar do aluno e serão considerados nos cálculos de seu coeficiente de rendimento, mas não terão seus créditos computados para efeito de integralização do seu curso.

Art. 46 Estarão sujeitos ao indeferimento da matrícula em componentes curriculares eletivos, os casos previstos no Art. 39.

Art. 47 As solicitações da matrícula em componentes curriculares eletivos serão avaliadas pelo Colegiado do Curso e deverão ser feitas no Sistema Acadêmico ou na CRA para os casos dos *campi* que não tiverem matrícula *online*.

Seção VI - Do Trancamento de Matrícula

Art. 48 Entende-se por trancamento de matrícula no curso a interrupção total das atividades acadêmicas.

Art. 49 O trancamento de matrícula deverá ser realizado mediante requerimento entregue no polo de apoio presencial, dirigido à Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado, em data prevista no Calendário Unificado da EAD.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§ 2º A solicitação de trancamento será analisada pelo Colegiado de Curso, e sua efetivação dar-se-á desde que o aluno tenha tempo hábil para integralização curricular do curso, considerando a previsão de reoferta dos componentes curriculares.

§ 3º O trancamento só terá validade para um período, devendo o aluno renovar sua matrícula na época prevista no Calendário Unificado da EAD.

§ 4º O aluno só poderá trancar a matrícula por dois períodos consecutivos ou alternados em todo o curso.

§ 5º Não será autorizado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso, ou fora do prazo estabelecido em calendário, exceto nos seguintes casos, previstos em lei:

I – convocação para o serviço militar;

II – tratamento prolongado de saúde;

III – gravidez e problemas pós-parto.

§ 6º Não serão computados, para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

§ 7º Os alunos com matrícula trancada que vierem a ser atingidos por novo currículo, nova modalidade ou novos conteúdos programáticos serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

§ 8º A solicitação de cancelamento de trancamento de matrícula pode ser aceita, desde que os componentes curriculares estejam na primeira semana de andamento.

§ 9º A reabertura de matrícula trancada deverá ser solicitada pelo aluno ou seu representante legal nas datas definidas no Calendário Unificado da EAD, no polo de apoio presencial, e efetivada pela CRA do *Campus* ao qual o curso está vinculado.

§ 10º O aluno deverá estar em situação regular no *Campus* ao qual o curso está vinculado, comprovada por meio de Nada Consta.

§ 11º Para o trancamento de matrícula em cursos financiados por programas federais, deve ser observado o disposto no Art. 19.

Seção VII - Do Cancelamento de Matrícula

Art. 50 O cancelamento de matrícula em componente curricular poderá ser solicitado somente a partir da segunda etapa da matrícula semestral do aluno na Instituição.

§ 1º Entende-se por cancelamento de matrícula em componente curricular, a interrupção parcial das atividades escolares a pedido do aluno.

§ 2º Será concedido o cancelamento de matrícula no mesmo componente curricular somente uma vez.

§ 3º O cancelamento de matrícula está condicionado ao número de disciplinas regido pelo Art. 35.

Art. 51 O cancelamento da matrícula no curso ou perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

I. por transferência para outra instituição de ensino;

- II. por expressa manifestação de vontade mediante requerimento do aluno ou do seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Registro Acadêmico *Campus* ao qual o curso está vinculado;
- III. se o aluno não efetuar sua renovação de matrícula ou trancamento de matrícula no curso em qualquer período letivo;
- IV. quando o aluno regularmente matriculado não concluir o seu curso em um total de semestres que exceda a 100% (cem por cento) da quantidade mínima de períodos letivos previstos em cada projeto de curso;
- V. quando o aluno apresentar para matrícula documento falso ou falsificado, de acordo com o Art. 26, § 2º;
- VI. quando o aluno não frequentar a aula inaugural e o primeiro encontro presencial ou não acessar o ambiente de aprendizagem nos primeiros 5 (cinco) dias letivos, de acordo com o Art. 27, itens I, II e III;
- VII quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia de contraditório e de ampla defesa;
- VIII. quando o aluno obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do primeiro período;
- IX. aluno que tiver acatada sua reopção de curso e confirmar sua matrícula no novo curso perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

§ 1º Entende-se por cancelamento da matrícula no curso a perda do direito à vaga no curso e a cessação total dos vínculos do aluno com o Ifes.

§ 2º O aluno desligado da Instituição pelos demais motivos previstos somente terá direito à nova matrícula por meio de processo seletivo.

Seção VIII - Da Nova Matrícula

Art. 52 Entende-se por nova matrícula o ato formal pelo qual o aluno solicita a reintegração para o mesmo curso e polo de apoio presencial, quando afastado por cancelamento da matrícula.

§ 1º O aluno que tiver sua matrícula cancelada no curso com fundamento no inciso III, do Art. 51, poderá requerer nova matrícula, em data prevista em Calendário Unificado da EAD, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento.

§ 2º O requerimento e a justificativa serão protocolados no polo de apoio presencial, e dirigidos à CRA e examinados pelo Colegiado de Curso, que poderá deferir o pedido, mantendo o período do processo seletivo do aluno como referência para integralização e considerando a existência de vagas.

§ 3º Caso o número de vagas seja inferior ao número de pedidos de nova matrícula, serão considerados os critérios de desempate, sempre devidamente atestados, devendo ser analisados pelo Colegiado do curso, serviço social e pelo setor pedagógico responsável, na seguinte ordem:

I. alunos cuja matrícula se integralizará em menor tempo;

II. alunos com proposta para fazer estágio curricular;

III. alunos em situação de vulnerabilidade social;

IV. alunos que não estiverem sob regime de dependência.

§ 4º Se o número de vagas for superior ao número de pedidos, estes poderão ser deferidos pela CRA, ressalvando-se os casos em que tenha havido alterações na matriz curricular do curso.

§ 5º A partir da data de divulgação dos resultados dos pedidos de nova matrícula, o aluno terá um prazo de 3 (três) dias úteis para efetivar sua nova matrícula.

§ 6º O aluno desligado da Instituição pelos demais motivos previstos somente terá direito à nova matrícula por meio de novo processo seletivo.

Seção IX - Do Aproveitamento de Componentes Curriculares

Art. 53 Poderá ser concedido aproveitamento de componentes curriculares aos alunos dos cursos de graduação mediante requerimento dirigido ao Colegiado de Curso, protocolado pelo próprio aluno ou por seu representante legal, em seu polo de apoio presencial de origem, em data prevista no Calendário Unificado da EAD, acompanhado dos seguintes documentos:

I. histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;

II. currículo documentado com Planos de Ensino, cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior.

§ 1º A verificação de rendimentos dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer do Colegiado de Curso, respeitado o mínimo de 75% de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente(s) do curso pretendido.

§ 2º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado ao Colegiado do Curso submeter o aluno a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas.

§ 3º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular cursado há mais de 5 (cinco) anos, o Colegiado de Curso poderá submeter o aluno a um instrumento de avaliação.

§ 4º Poderá ser concedido aproveitamento de estudos de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso, cursados em outras instituições de ensino superior.

§ 5º Os componentes curriculares cursados no Ifes poderão, atendidas eventuais exigências do Colegiado de Curso, ser aproveitados mesmo que excedam 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso pretendido.

§ 6º Para efeito de registro, será utilizado o termo Aproveitamento de Estudos, dispensando o registro das notas.

§ 7º Após a reprovação em um componente curricular, o aluno não mais poderá solicitar o seu aproveitamento, em função de já tê-lo concluído em outro curso. Nesse caso, o aluno, obrigatoriamente, terá que cursá-lo novamente.

Seção X - Das Mudanças de Modalidade de curso e de Polo de Apoio Presencial

Art. 54 A mudança de modalidade consiste na opção do aluno de migrar para o curso no qual está matriculado em outra modalidade (presencial ou a distância) e estará condicionada à análise do Colegiado do curso pretendido.

§ 1º A mudança de modalidade referida nesse artigo aplica-se somente aos cursos do Ifes.

§ 2º Não será autorizada mudança de modalidade no primeiro período.

§ 3º Os alunos dos períodos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de modalidade uma única vez por curso, em documento dirigido ao Colegiado do curso pretendido, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se a existência de vaga e os critérios de desempate dados pela ordem a seguir, sempre devidamente atestados:

I. comprovação de trabalho e/ou residência na proximidade de um polo de apoio presencial em funcionamento diferente do atual;

II. alunos com maior coeficiente de rendimento;

III. aluno em atividades de estágio;

IV. aluno de maior idade.

§ 4º O aluno que tiver acatada sua opção pela mudança de modalidade de curso e confirmar sua matrícula no curso pretendido, perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

Art. 55 Ao requerer mudança de modalidade, o aluno deverá anexar a seguinte documentação:

I. histórico escolar parcial;

II. matriz curricular;

III. planos de ensino do curso que está frequentando.

Art. 56 Nos cursos presenciais, a mudança de modalidade é tratada como mudança de turno, no caso do curso

estar localizado no mesmo campus.

§ 1º O aluno do curso a distância que solicitar transferência para um curso presencial estará sujeito às regras contidas nos artigos que tratam de mudança de turno no Regulamento da Organização Didática (ROD) dos cursos presenciais.

§ 2º O aluno do curso presencial que solicitar transferência para um curso a distância estará sujeito às regras contidas nos artigos que tratam de mudança de modalidade nesse documento.

Art. 57 A mudança de polo de apoio presencial para o mesmo curso de graduação dentro do Ifes será facultada ao aluno, e deverá ser requerida na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial pretendido, estando condicionada à existência de vagas neste polo de apoio presencial, e à observância dos seguintes critérios:

I. não será autorizada mudança de polo de apoio presencial no primeiro período;

II. os alunos dos períodos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de polo de apoio presencial, em documento protocolado dirigido ao Coordenador de Curso, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Unificado da EAD, observando-se a existência de vagas e os seguintes critérios de desempate:

a) alunos com dificuldade de acesso à tratamento de saúde prolongado na localidade do polo de apoio presencial atual, devidamente atestado;

b) comprovação de trabalho e/ou residência na proximidade de um polo de apoio presencial em funcionamento diferente do atual;

c) alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular, desde que devidamente atestado;

d) alunos em situação de vulnerabilidade social, atestada pela Equipe de Assistência Estudantil do Campus ao qual o curso esteja vinculado;

e) alunos com maior coeficiente de rendimento;

f) alunos com maior idade.

Seção XI - Da Reopção de Curso

Art. 58 Ao aluno do curso de graduação, será facultada a reopção de curso apenas uma vez, para um único curso da modalidade a distância ou presencial, ficando o deferimento do processo condicionado à existência de vagas, com quantidade definida pelo Colegiado do Curso pretendido.

Art. 59 A reopção de curso será vetada nos seguintes casos:

I. cancelamento de processos de reopção após homologação;

II. aluno que tenha ingressado no Ifes por meio de novo curso superior;

III. aluno que tenha ingressado no Ifes por meio de transferência.

Art. 60 As solicitações serão dirigidas à CRA e encaminhadas ao Colegiado do Curso, ficando o deferimento sujeito às seguintes condições:

I. que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, carga horária mínima de 15% (quinze por cento) e máxima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso em que estiver matriculado no momento da solicitação;

II. que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido, contado a partir do ingresso no curso de origem.

Art. 61 O aluno anexará ao requerimento de reopção de curso: seu histórico escolar, os Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados, a matriz curricular, bem como a solicitação de aproveitamento dos componentes curriculares, em conformidade com o Art. 53.

§ 1º O período para entrega das solicitações de reopção de curso será fixado no Calendário Unificado da EAD.

§ 2º O Colegiado do Curso deverá criar critérios complementares para julgamento das solicitações de reopção de curso que não firam a legislação na qual ela se apoia, encaminhando o resultado à CRA.

a) Os critérios complementares poderão ser eliminatórios ou classificatórios, tomando como referência o desempenho acadêmico do candidato.

b) Não poderão ser usados como critério eliminatório quaisquer dados provenientes dos resultados obtidos pelo aluno no Processo Seletivo de acesso ao curso de graduação do Ifes.

c) Na elaboração dos critérios, serão consideradas as condições especiais relativas aos alunos com necessidades educacionais específicas, tal como perfil de competências a serem atendidas pelo aluno e outros.

Art. 62 O Colegiado encaminhará à CRA do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado e ao polo de apoio presencial o resultado dos candidatos classificados no limite de vagas para reopção de curso, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

§ 1º A CRA e, no caso de cursos a distância, o polo de apoio presencial divulgarão em seu quadro de avisos o resultado da reopção de curso.

§ 2º O aluno classificado para a reopção de curso deverá comparecer à CRA do *Campus* ou ao polo de apoio presencial (cursos a distância) em um prazo de até 48 horas após a divulgação do resultado de reopção de curso para confirmar a sua matrícula.

§ 3º O não comparecimento do aluno para confirmação da matrícula no prazo previsto no § 2º desse artigo configurará o cancelamento do processo de reopção, após a homologação e a desistência da vaga pretendida.

§ 4º A CRA do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado procederá a convocação de suplente conforme classificação encaminhada pelo Colegiado de Curso.

Art. 63 A reopção de curso deferida terá validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.

Capítulo III – do Afastamento Especial

Art.64 O afastamento especial é um processo que permite ao aluno justificar sua ausência, tanto no ambiente virtual de aprendizagem quanto no polo de apoio presencial, quando houver impedimento de frequência, no caso de doença ou de gestação, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

§ 1º Durante o período de afastamento especial, o aluno terá as suas faltas registradas e, ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor pedagógico do curso.

§ 2º Para o afastamento especial, consideram-se os seguintes períodos: o período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias no caso de doença; e, no caso de gestação, de até 90 (noventa) dias.

Art. 65 Terá direito ao afastamento especial o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I- ser portador de doença infecto-contagiosa;

II- necessitar de tratamento prolongado de saúde;

III- necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º A aluna gestante terá direito a 90 (noventa) dias de afastamento especial a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º O afastamento especial será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do Ifes, quando houver.

§ 3º O requerimento de afastamento especial deverá ser protocolado no polo de apoio presencial pelo aluno ou seu representante legal em, no máximo, 3 (três) dias úteis, após o período determinado pelo documento médico.

Art. 66 O Coordenador do polo de apoio presencial deverá encaminhar, imediatamente, por e-mail ou fax, o referido requerimento ao Coordenador do Curso e postar o documento original no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 67 Compete ao setor pedagógico do curso, no prazo de 2 dias:

I. verificar a documentação recebida do polo de apoio presencial;

II. abrir o processo de afastamento especial;

III. comunicar ao setor de assistência ao educando;

IV. dar ciência aos professores e aos tutores.

V. Outras ações que lhe forem atribuídas.

§ 1º O aluno que comprovar incapacidade de realizar as atividades presenciais no polo de apoio presencial e/ou no Ambiente Virtual de Aprendizagem ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pela Coordenação do Curso.

§ 2º No caso de doença, deverão ser anexados ao requerimento de afastamento especial os documentos médicos (atestado, laudo, relatório, parecer, papeleta hospitalar, etc.), cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044/1969 (Anexo I), isto é, o código da doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na Instituição.

§ 3º No caso de gestação, deverá ser anexado ao requerimento o documento médico, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.202/1975 (Anexo I), apresentando as datas de início e de término dos 90 (noventa) dias.

§ 4º Serão justificadas as faltas do aluno a partir da data determinada pelo documento médico.

§ 5º Com base em documento médico, poderá ocorrer interrupção ou prorrogação da justificativa das faltas, tomando-se por referência os prazos mínimos e máximos estabelecidos nesse documento.

Art. 68 Será de responsabilidade do aluno beneficiado pelo afastamento especial realizar os trabalhos durante ou após esse período.

§ 1º De acordo com o Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, o aluno em afastamento especial terá que realizar as atividades escolares como compensação da ausência às aulas, com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

§ 2º A exceção ao que está estabelecido no § 3º do Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, somente será aceita mediante laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional, ainda conforme o Decreto anteriormente citado.

§ 3º Para o afastamento especial em cursos financiados por programas federais, deve ser observado o disposto no Art. 19.

Art. 69 O aluno beneficiado pelo afastamento especial estará sujeito ao sistema de avaliação vigente no curso em que estiver matriculado.

Art. 70 O afastamento especial não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no § 3º do Art. 65.

Capítulo IV – da Transferência e do Novo Curso

Art. 71 A aceitação de transferências e de novo curso de alunos regulares de ensino de graduação está condicionada à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo.

§ 1º Para a transferência para cursos financiados por programas federais, deve ser observado o disposto no Art. 19.

§ 2º Considera-se transferência de curso, o ingresso nos cursos de graduação de alunos oriundos de outras instituições de ensino superior.

§ 3º Considera-se novo curso, o ingresso nos cursos de graduação de alunos egressos de cursos de graduação.

§ 4º As vagas disponíveis somente para transferência, em períodos subsequentes ao inicial, serão publicadas em edital.

§ 5º Para a verificação da compatibilidade curricular, a Instituição deverá exigir para análise: histórico escolar parcial (para transferências) ou histórico escolar final (para novo curso) contendo a carga horária e a verificação de rendimento, a estrutura curricular e os Planos de Ensino desenvolvidos no estabelecimento de origem.

§ 6º A análise do currículo, para efeito de equivalência e de inserção do aluno em período adequado, será conduzida pelo Colegiado de Curso de graduação pretendido, de acordo com o estabelecido no Art. 53.

§ 7º Não serão protocolados pedidos de transferências que apresentem documentação incompleta.

§ 8º Para o regime de créditos, seguir-se-á o estabelecido no Art. 53.

§ 9º O aluno poderá aproveitar componentes curriculares que já tenha cursado em outra Instituição, seguido o exposto no Art. 53.

§ 10º A transferência *ex officio* dar-se-á na forma da lei, sem prejuízo de análise curricular.

Art. 72 Os pedidos de transferência e de novo curso serão recebidos somente no prazo estabelecido no edital específico, salvos os casos previstos em lei, sem prejuízo de análise curricular.

Art. 73 Não serão aceitas transferências de curso para o período inicial e nem para os 2 (dois) períodos finais.

Art. 74 Não será concedida transferência a alunos que não aceitarem o parecer final do colegiado.

Art. 75 A aceitação de transferência de curso e de novo curso de alunos procedentes de estabelecimentos de ensino no exterior dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e dos dispositivos aplicáveis deste Regulamento.

Art. 76 Dos alunos com estudos no exterior, será exigida a seguinte documentação:

I. guia de transferência e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;

II. histórico escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;

III. planos de ensino dos componentes curriculares cursados com aproveitamento;

IV. documento oficial de identificação na qual constem os elementos necessários à identificação do aluno;

V. tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;

VI. certificado de proficiência em Língua Portuguesa, ou comprovante de estar frequentando curso da língua nacional, se o aluno não for brasileiro nato.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso procederá a equivalência dos componentes curriculares cursados pelo aluno, atendendo o estabelecido no Art. 53.no §6º do Art. 53

Art. 77 Em caso de transferência do aluno do Ifes para outra instituição, a expedição do documento de transferência far-se-á mediante a solicitação do aluno protocolada na secretaria do polo de apoio presencial. Ao aluno solicitante será fornecido, em um prazo de vinte dias úteis:

I. histórico escolar parcial;

II. matriz curricular;

III. planos de ensino.

Parágrafo único. O aluno deverá estar em situação regular no *Campus*, comprovada por meio de Nada Consta, em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

Capítulo I – das Modalidades

Seção I - Da Avaliação Institucional

Art. 78 A avaliação das atividades-fim de ensino, pesquisa e extensão, além das atividades-meio, caracterizadas pelo planejamento e gestão do Ifes, será supervisionada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes, de acordo com o Programa de Avaliação Institucional, e abrangerá toda a comunidade acadêmica.

§ 1º O Ifes contará com um órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação denominada de Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§ 2º O Processo de Avaliação Institucional será composto por diversos instrumentos, tanto externos quanto internos, todos homologados pela CPA.

Seção II - Da Avaliação do Aluno

Art. 79 A avaliação será realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores, tutores e alunos.

Art. 80 Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando a diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

§ 1º A avaliação dos alunos com necessidades específicas deve considerar seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer, e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses alunos.

§ 2º Na avaliação dos alunos com necessidades específicas, o Ifes oferecerá adaptações de instrumentos de avaliações e os apoios necessários, inclusive tempo adicional para a realização de provas, previamente solicitados pelo aluno com necessidades específicas, conforme as características da deficiência ou outra necessidade especial.

Art. 81 A avaliação do desempenho do aluno deverá estar em conformidade com o Art. 4º do Decreto 5.622/2005, o qual estabelece que a avaliação do desempenho do aluno para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

- I. cumprimento das atividades programadas;
- II. realização de exames presenciais.

Parágrafo único. Os resultados dos exames presenciais deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 82 O aluno que faltar a qualquer avaliação presencial, exceto prova final, deverá fazer uma avaliação substitutiva de acordo com o calendário do curso, devendo requerê-la na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial, apresentando um dos documentos justificativos abaixo especificados:

- a) atestado fornecido pelo médico;
- b) declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;
- c) declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço;
- d) outro documento, avaliado pela coordenação do curso.

Parágrafo Único. Não haverá nova oportunidade para realização de avaliação substitutiva e a nota referente à avaliação presencial será computada na prova final.

Art. 83 O aluno que faltar à prova final deverá requerer à secretaria acadêmica do polo de apoio presencial, pessoalmente ou por representante, uma segunda oportunidade de avaliação, em até 2 (dois) dias úteis após a aplicação da mesma, quando a falta for ocasionada por motivo de doença ou obrigação com o serviço militar, devidamente comprovados e em coincidência com o horário da avaliação.

Art. 84 O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade, feita por meio de encontros presenciais e avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

§ 1º Para efeito de registro de frequência em pauta, será considerada a realização de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais e as realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 2º A frequência do aluno será registrada no sistema acadêmico pelo professor formador, a partir das informações repassadas pelo tutor sobre o cumprimento de tarefas realizadas no AVA e sobre o comparecimento às atividades programadas nos polos de apoio presencial.

§ 3º A carga horária da disciplina considera-se efetivamente concluída mediante à realização das atividades constantes no ambiente virtual de aprendizagem e às atividades realizadas nos encontros presenciais.

§ 4º Os registros de notas, previstos no ambiente virtual de aprendizagem, serão realizados pelo tutor a distância.

§ 5º A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor da disciplina.

§ 6º O professor da disciplina deverá registrar as atividades desenvolvidas nas aulas e a frequência dos alunos em instrumento de registro adotado pelo Ifes, observadas as Orientações Normativas da Pró-reitoria de Ensino (Proen) e as Resoluções do Conselho Superior pertinentes.

Art. 85 Os instrumentos de avaliação poderão ser diversificados e considerarão a utilização de, no mínimo, 3 (três) instrumentos documentados, tais como exercícios, projetos, provas, trabalhos, atividades práticas, fichas de observação, relatórios, fóruns, seminário, autoavaliação, dentre outros.

§ 1º Obrigatoriamente, os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

§ 2º Os professores deverão divulgar os resultados das atividades avaliativas presenciais pelo menos 72 (setenta e duas horas) horas antes da próxima avaliação presencial.

§ 3º No final do processo, serão totalizadas as faltas e as notas para cada componente curricular.

Art. 86 Os professores deverão enviar as pautas impressas com os registros das atividades, com notas e frequência corretamente preenchidas e assinadas ao Pedagogo do curso, dentro do prazo previsto no Calendário Unificado da EAD.

§ 1º As pautas eletrônicas deverão ser enviadas, pelos professores, via sistema acadêmico, à CRA do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado, dentro do prazo previsto no Calendário Unificado da EAD.

§ 2º O registro das atividades deverá refletir as atividades postadas no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 87 O resultado final das avaliações será expresso em nota graduada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso por valores inteiros.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota 0 (zero) aos alunos não avaliados.

Seção III - Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção

Art. 88 Na verificação do aproveitamento em qualquer componente curricular dos cursos de graduação serão considerados:

- a) resultado semestral obtido após, no mínimo, 3 (três) instrumentos de avaliação descritos no Art. 87;
- b) resultado do exame final;
- c) frequência mínima exigida.

§ 1º Estará aprovado no componente curricular, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na educação a distância considera o descrito no § 1º do Art. 85.

§ 3º Será obrigatoriamente submetido ao instrumento final de avaliação, o aluno que obtiver nota no período inferior a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º Será considerado aprovado no componente curricular, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, resultante da média aritmética entre a nota semestral das avaliações parciais e a nota do exame final, caso este tenha sido necessário.

§ 5º Estará retido no componente curricular, o aluno que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 89 É assegurado ao aluno, o direito à revisão das avaliações, inclusive a avaliação final de componente curricular, por meio de requerimento, devidamente justificado e protocolado na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial em até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

Parágrafo único. A secretaria acadêmica do polo de apoio presencial deverá encaminhar, imediatamente, por e-mail ou fax, o referido requerimento de revisão de prova final dirigido ao coordenador de curso, para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Capítulo II – das Reuniões Pedagógicas

Art. 90 A Reunião Pedagógica é um grupo de trabalho que tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de realizar uma troca de experiências para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. A organização da reunião pedagógica será realizada pelo Coordenador e Pedagogo do curso, que também serão responsáveis pela convocação e pela efetiva participação dos profissionais de sua equipe.

Art. 91 A Reunião Pedagógica é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

- I. identificar progressos;
- II. detectar dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
- III. detectar as causas e sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades;
- IV. adequar, se necessário, o conteúdo programático dos componentes curriculares para haver maior interdisciplinaridade.

Art 92 São membros da reunião pedagógica, com participação obrigatória:

- I. Pedagogo do curso;

II. Todos os professores do período;

III. Coordenador do Curso;

IV. Coordenador de Tutoria;

VI. Designer Instrucional do curso.

Parágrafo único. Havendo impedimento legal para os participantes citados no Art. 93 comparecerem à Reunião Pedagógica, os mesmos deverão justificar-se, por escrito, com o Coordenador do curso.

Art. 93 O calendário acadêmico do curso deverá prever, no mínimo, 2 (duas) Reuniões Pedagógicas gerais por período letivo.

Parágrafo único. As reuniões pedagógicas poderão ocorrer com uso de ferramentas tecnológicas de vídeo síncronas.

Capítulo III – das Reuniões de Capacitação Pedagógica

Art. 94 A Reunião de Capacitação Pedagógica é um evento que tem por objetivos capacitar os profissionais envolvidos com os cursos a distância, apresentar novas ferramentas que podem ser utilizadas e refletir sobre a prática educativa de cada profissional, buscando melhoria do processo de ensino-aprendizagem e de outros assuntos relacionados com a realidade da EaD.

§ 1º A organização da reunião de Capacitação Pedagógica será realizada pela Coordenadoria de Capacitação da Gerência de Ensino do Cead, que também será responsável pela convocação dos participantes.

§ 2º O coordenador de curso será responsável pela indicação dos profissionais de sua equipe para participação na reunião de Capacitação Pedagógica.

Art. 95 São membros da Reunião de Capacitação Pedagógica:

I. Pedagogo do curso;

II. Professores;

III. Coordenador do Curso;

IV. Coordenador de Tutoria;

V. Designer Instrucional do curso;

VI. Tutores.

Parágrafo único. Havendo impedimento legal para os participantes comparecerem à reunião de capacitação pedagógica, a deverão justificar-se ao Coordenador de curso, que encaminhará ao Cead essa justificativa.

TÍTULO V - DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

Capítulo I – da Monitoria

Art. 96 A atividade de monitoria seguirá as normas constantes no Regulamento do Ifes.

Capítulo II – das Atividades de Pesquisa

Art. 97 As atividades de pesquisa seguirão as normas constantes no Regulamento definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Capítulo III – das Atividades de Extensão

Art. 98 As atividades de extensão seguirão as normas constantes no Regulamento definido pela Pró-Reitoria de Extensão do Ifes.

Capítulo IV – das Atividades Complementares

Art. 99 O objetivo das atividades complementares é diversificar e enriquecer a formação oferecida na graduação, por meio da participação do corpo discente em eventos variados, durante o período de integralização do curso.

Parágrafo único. As atividades complementares devem contribuir para o enriquecimento do currículo do aluno, devendo ter características acadêmicas, científicas e/ou culturais e serem reconhecidas formalmente pelo NDE do curso.

Art. 100 O aluno deverá cumprir a carga horária de atividades complementares de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 101 A operacionalização das atividades complementares deverá seguir o previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 102 A carga horária total das atividades complementares deve constar no histórico escolar do aluno.

Art. 103 São consideradas atividades complementares: monitorias, grupos de estudos, participação em eventos, participação em sessões de defesa de trabalhos acadêmicos, dentre outros.

Art. 104 A pontuação das atividades complementares será definida no Regimento de AACC.

Art. 105 Atividades profissionais em áreas afins realizadas pelos alunos no decorrer do curso podem ser consideradas atividades complementares, desde que previamente autorizadas pelo NDE, ficando a atribuição de carga horária a critério do Colegiado do Curso.

Art. 106 Na data prevista pelo Colegiado do Curso, o aluno deverá entregar o formulário de atividades complementares no polo de apoio presencial, com as cópias da documentação comprobatória em anexo, que providenciará o registro após aprovação.

Capítulo V – do Estágio Curricular

Art. 107 As atividades de estágio seguirão as normas descritas na Resolução do Conselho Superior em vigência no Ifes.

Capítulo VI – do Trabalho de Conclusão de Curso / Monografia

Art. 108 O(a) TCC / Monografia é parte integrante do currículo e terá sua obrigatoriedade e carga horária definidas no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 109 Os alunos que realizarem o TCC / Monografia devem estar devidamente matriculados.

Art. 110 O Trabalho de Conclusão de Curso / Monografia seguirá as normas constantes no Regulamento em vigência no Ifes.

Capítulo VII – do Intercâmbio Acadêmico

Art. 111 As atividades de intercâmbio acadêmico que são permitidas aos alunos de graduação seguirão as normas descritas na Resolução do Conselho Superior do Ifes.

Capítulo VIII – das Organizações Discentes

Art. 112 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Ifes em cursos de graduação.

§1º O corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos ou em Diretório Central dos Estudantes.

§2º O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.

§3º As eleições para a representação discente nos órgãos colegiados seguirão as Resoluções do Conselho Superior em vigência.

§4º Nas eleições para a representação discente, só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Ifes.

§5º A comissão eleitoral é responsável pela indicação dos representantes discentes eleitos aos respectivos órgãos colegiados para a homologação, que observará o disposto no parágrafo anterior.

§6º O início dos mandatos da representação discente dos alunos de graduação nos órgãos colegiados será contado a partir da publicação da portaria de nomeação dos representantes do respectivo órgão colegiado.

TÍTULO VI – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 113 O Ifes expedirá as documentações formais assegurando que o aluno completou, com sucesso, um determinado programa de estudos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O aluno deverá fazer a solicitação no polo de apoio presencial, em requerimento próprio ao CRA do *Campus*, ao qual o curso esteja vinculado, que deverá emitir a documentação dentro dos prazos preestabelecidos pelo Ifes.

Capítulo I – da Colação de Grau

Art. 114 A participação na solenidade de colação de grau é obrigatória para a expedição e registro do diploma.

§ 1º Em nenhuma hipótese a outorga do grau é dispensada.

§ 2º Na sessão solene de colação de grau é vedada a outorga de grau por procuração.

Art. 115 A colação de grau dos alunos que concluírem os cursos de graduação é ato oficial do Ifes e será realizada em sessão solene e pública, em dia útil e horário previamente divulgado pela CRA do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado.

Art. 116 Participará da solenidade e receberá a outorga do grau apenas o aluno habilitado para esse fim.

§ 1º O aluno ou seu representante legal deverá requerer a colação de grau em seu polo de apoio presencial no período previsto no Calendário Unificado da EAD, a qual será concedida mediante verificação de documentação. O polo de apoio presencial encaminhará a solicitação ao coordenador do curso, que a entregará à CRA do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado.

§ 2º O aluno deverá estar em situação regular no *Campus*, comprovada por meio de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

§ 3º Não cola grau o aluno em condições irregulares nos seguintes itens:

I. Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia;

II. dependências;

III. estágio;

IV. frequência;

V. documentação acadêmica;

VI. outros.

Art. 117 As solenidades de colação de grau deverão ocorrer no Gabinete do Reitor ou no *Campus* ao qual o curso esteja vinculado.

§ 1º A solenidade será presidida pelo Reitor ou representante por ele designado.

§ 2º A mesa da solenidade será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

a) Reitor ou seu representante;

b) Servidor do CRA do *Campus* responsável pela colação de grau.

Art. 118 Em caso de solenidades de colação de grau realizadas por curso ou por agrupamento de cursos, deverão ser adotados os procedimentos a seguir:

§ 1º A organização da solenidade de colação de grau ficará a cargo da Comissão de Servidores, presidida pela CSO (Comunicação Social) ou setor equivalente de cada *Campus*, designada pelo Diretor Geral do *Campus*, à qual compete:

a) divulgar as normas de colação de grau aos acadêmicos e comissões de formatura;

b) elaborar os protocolos das sessões solenes e extemporâneas de colação de grau;

c) supervisionar a elaboração do convite, a escolha do local e data;

d) providenciar a ata da sessão extemporânea de colação de grau;

e) agendar com a Reitoria as sessões extemporâneas de colação de grau;

f) tornar pública a sessão extemporânea de colação de grau;

g) supervisionar os demais assuntos pertinentes ao tema.

§ 2º Os formandos poderão constituir uma Comissão de Formatura que os representará perante a Instituição.

§ 3º A sessão solene será agendada mediante solicitação do representante da Comissão de Formatura com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período letivo de conclusão do curso.

§ 4º A solicitação deverá ser encaminhada por meio de ofício nomeando os integrantes da Comissão de Formatura e contendo a proposta de data, horário, local e o número de prováveis formandos.

§ 5º A mesa da solenidade de colação de grau será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- a) Reitor ou seu representante;
- b) Diretor Geral do *Campus* ou seu representante;
- c) Coordenador(es) do(s) Curso(s);
- d) Secretário(a) da solenidade.

§ 6º A Comissão de Servidores deverá encaminhar a ata da solenidade de colação de grau à CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de colação de grau.

Art. 119 A solenidade de colação de grau não implicará cobrança de taxa dos alunos quando realizada nas dependências do *Campus*.

Art. 120 A solenidade de colação de grau deverá transcorrer dentro dos estritos padrões do decoro acadêmico.

Art. 121 Poderá haver colação de grau extemporânea, requerida pelo aluno, a ser realizada no Gabinete da Reitoria, segundo disponibilidade interna da Instituição.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122 Fica estabelecido que este Regulamento estará sob regime de implementação pelo período de 2 (dois) anos, ao final do qual será avaliado.

Art. 123 Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Colegiado dos Cursos e encaminhados para a análise e parecer da Diretoria de Educação a Distância, que os encaminhará à Câmara de Graduação para julgamento.

Lei 1.044/1969

Art. 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Lei 6.202/ 1975

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.